A C Ó R D Ã O

TC-004735.989.23-8

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Carlos Gomes Filho.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONS-TITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMEN-TO, CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Guaimbê, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guaimbê para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR